



DECRETO Nº 2.708/2022

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto, nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto nº 610-S, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 008-R, de 15 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que suspendeu momentaneamente o enquadramento dos municípios na classificação de risco muito baixo em razão do aumento do contágio e do número de casos ativos de COVID-19 registrados nos últimos dias em comparação com as semanas antecedentes

Considerando a Portaria nº. 013-R, de 23 de janeiro de 2021 (consolidada), da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando que a secretaria de Estado da Saúde-SESA encaminhou ofício circular (OF/SESA/GS/Nº094/2022-CIRCULAR), datado em 17/01/2022, recomendando aos municípios as medidas de enfrentamento para nova expansão da COVID-19, entre elas, a suspensão do carnaval e dos grandes shows/eventos até que se estabeleçam condições de uma fase de recuperação da pandemia;

Considerando a notificação recomendatória do Ministério Público Estadual de nº 05/2022, para adotar as providências administrativa que se fizerem necessárias para o cancelamento/suspensão/adiamento imediato de eventuais festas de carnaval e de shows/eventos, bem como se abstenha de realizar eventos similares até que se estabeleçam condições de uma fase de recuperação da Pandemia.

Considerando por fim o Memorando nº. 50 de 08 de Fevereiro de 2022, do Gabinete do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº: 104

Processo:                     

Mat.:                     

Ass.:                     

## DECRETA:

**Art. 1º** Além das regras para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos e Portarias do Estado do Espírito Santo, deverão ser observadas, no período dos festejos carnavalescos, as imposições contidas no presente Decreto.

**Parágrafo único.** As regras previstas no presente Decreto devem ser implementadas independentemente da classificação de risco em que o Município estiver enquadrado.

**Art. 2º** Ficam proibidas as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas, em espaços públicos:

**I** - a concentração de blocos carnavalescos em qualquer espaço público;

**II** - a realização de shows artísticos, incluindo as marchinhas, matines, batucadas, desfiles, música ao vivo, dentre outros, em qualquer espaço público;

**III** - fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas vias públicas do Município, podendo a Fiscalização apreender os equipamentos e/ou aplicar as multas previstas na legislação;

**IV** - fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, por pessoas físicas ou ambulantes que não possuem a devida autorização do poder público, nas vias e praças do Município.

**Art. 3º** Os hotéis, pousadas, bares, restaurantes, e afins, de todo o Município, poderão funcionar obedecendo as regras de combate ao COVID-19, contidas nos decretos e portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** A Fiscalização de Obras, a Fiscalização Sanitária e a Fiscalização Ambiental ficam autorizadas a dispersar os cidadãos que estiverem promovendo aglomeração e, ainda, apreender instrumentos musicais, aparelhos sonoros e outros que estimulem aglomeração de pessoas.

**Art. 5º.** Aplicam-se automaticamente ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas e quaisquer medidas adotadas e determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo que venham a ser publicadas em atos posteriores a esse Decreto.

**Art. 6º.** Ficam mantidas, em relação ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas as determinações decorrentes da Portaria nº. 013-R, de 23 de janeiro de 2021 (consolidada), da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – com suas respectivas alterações, observadas as especificações contidas no presente Decreto.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 09 de fevereiro de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL